



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT NEWCASTLE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT NEWCASTLE**, doravante denominada “Northumbria”, uma instituição de Ensino Superior, com sede no Edifício Sutherland, Colledge Street, Newcastle sobre Tyne, NE1 8ST, neste ato representada pelo Pro Vice-Chancellor (Internacional), Professor Jon Reast.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a Northumbria, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;

mw

- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA – As atividades de cooperação realizadas com base na cláusula anterior devem ser formalizadas por meio de adendos específicos ao presente acordo e devem incluir: programação, pessoal envolvido, recursos necessários, procedimentos de avaliação e sequência das atividades planejadas, considerações financeiras e dados e documentos necessários para determinar os objetivos de cada adendo específico. Em particular:

- A instituição de anfitriã não fornece seguro de saúde para os estudantes ou funcionários da instituição de origem, estes, em particular, são os que devem providenciar e obter apólices de seguro de viagem, saúde e outras relevantes antes da chegada ao país anfitrião ou fazer acordos com a instituição de origem a este respeito.
- Ambas as instituições devem manter um seguro de responsabilidade civil apropriado para a duração deste contrato.
- Os estudantes e os funcionários são responsáveis por cumprir todas as leis de imigração do país de origem e anfitriã obter qualquer visto necessário para estudar ou trabalhar na instituição de anfitriã.

QUARTA - A supervisão das atividades previstas neste Convênio será atribuída ao responsável pelo Gabinete de Relações Internacionais de cada instituição ou por aqueles oficialmente nomeados para representá-los.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, salvo acordo em contrário em qualquer adenda a este contrato, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio ("Propriedade Intelectual Decorrente"), corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Cada parte deve divulgar prontamente à outra toda a Propriedade Intelectual resultante gerada por ela e cada Parte cooperará, quando necessário, com relação à preparação de pedidos de proteção apropriados. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo



com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria.

Qualquer coproprietário da Propriedade Intelectual Decorrente pode a explorar comercialmente após consulta e acordo com o (s) outro (s) proprietário (s). Nessas circunstâncias, a Parte que explora comercialmente a Propriedade Intelectual em trânsito pagará à outra Parte / Partes uma taxa / receita de royalties justas e razoáveis sobre o valor de quaisquer produtos ou processos comercialmente explorados por ela que incorporem qualquer Propriedade Intelectual em andamento levando em consideração as respectivas contribuições financeiras e técnicas das Partes para o desenvolvimento da Propriedade Intelectual em Destaque, as despesas incorridas para garantir a proteção da propriedade intelectual e os custos de sua exploração comercial e o valor proporcional da Propriedade Intelectual em cada produto ou processo.

Cada uma das Partes concede à outra um direito irrevogável, não transferível, isento de royalties para uso de toda a Propriedade Intelectual emergente gerada no decorrer deste contrato em suas tarefas acadêmicas, pesquisas (incluindo pesquisas envolvendo projetos financiados por terceiros, desde que essas partes não obtenham nenhum direito à citada Propriedade Intelectual resultante), bem como para promoção, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a Northumbria.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.



DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

DÉCIMA SEGUNDA - As Partes reconhecem que podem precisar divulgar os dados pessoais de estudantes ou funcionários entre si e concordam que eles irão garantir que todos os registros e dados pessoais sejam mantidos de forma segura e confidencial e assegurar ainda que nenhum desses dados seja usado ou divulgado para qualquer outro propósito que não seja a necessária anuência com a administração deste contrato. As partes acordam em tomar medidas técnicas e organizativas adequadas contra o tratamento ilegal ou não autorizado e a perda accidental, a destruição ou o dano de tais dados pessoais.

DÉCIMA TERCEIRA - ambas as instituições tomarão medidas para assegurar que não haja escravidão, tráfico de seres humanos, suborno ou corrupção em seus negócios ou cadeias de suprimento e que eles e cada um de seus subcontratados devem cumprir com todas as leis, estatutos anti-suborno, anticorrupção e a prevenção da escravidão moderna e do tráfico de seres humanos.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 05/07/2017

UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT
NEWCASTLE

Prof. Jon Reast
Pro Vice-Chancellor (Internacional)

Northumbria,

13/7/17



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN THE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AND THE

UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT NEWCASTLE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT NEWCASTLE**, hereinafter referred to as “Northumbria”, a recognized Higher-Education Institution whose central offices are located at Sutherland Building, College Street, Newcastle upon Tyne, NE1 8ST, hereby represented by its Pro Vice Chancellor (International), Professor Jon Reast.

Considering that the development of academic cooperation is beneficial to both institutions, the UFPB and Northumbria have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following:

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing the general basis for cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND – In order to fulfill the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) Exchange of professors, researchers, administrative staff, students of all levels;
- b) Joint development of research and teaching activities;

mm

- c) Development and organization of courses, conferences, symposiums, etc., that can bring common benefits;
- d) Co-publication of research reports, articles, books etc.
- e) Exchange of academic materials, publications and other information;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – The cooperation activities carried out on the basis of the clause before must be formalized through specific addenda to this Agreement and should contain: scheduling, personnel involved, necessary resources, assessment procedures, and sequence of planned activities, financial considerations as well as all the data and documents necessary to determine the aims and objectives of each specific addendum. In particular:

- The host institution does not provide health insurance for incoming students or staff from the home institution who must arrange and obtain travel, health and other relevant insurance policies prior to arrival in the host country or make arrangements with their home institution in this regard.
- Both institutions shall maintain appropriate public liability insurance for the duration of this agreement.
- Students and staff are responsible for complying with all home and host country immigration laws and obtaining any visa required to study or work at the host institution.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution or by the ones officially appointed to represent them.

FIFTH – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this agreement.

SEVENTH – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent.

In the same way, unless otherwise agreed in any addenda to this agreement, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement (“Arising Intellectual Property”) will be owned by the party whose personnel have conducted the work. Each party shall promptly disclose to the other all Arising Intellectual Property generated by it and each Party shall co-operate, where required, in relation to the preparation of appropriate protection applications. In case of joint work, the parties shall



divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

In case one of the parties wish to use — on a publication of their own — the information or results of one investigation provided by the other part, the former must request the latter's written consent, and must abide by its legal provisions.

Any joint owner of the Arising Intellectual Property may commercially exploit the Arising Intellectual Property upon consultation and agreement with the other owner(s). In such circumstances, the Party which is commercially exploiting the Arising Intellectual Property shall pay the other Party/Parties a fair and reasonable royalty rate/revenue on the value of any products or processes commercially exploited by it which incorporate any Arising Intellectual Property taking into consideration the respective financial and technical contributions of the Parties to the development of the Arising Intellectual Property, the expenses incurred in securing intellectual property protection thereof and the costs of its commercial exploitation and the proportionate value of the Arising Intellectual Property in any such product or process.

Each Party hereby grants the other an irrevocable, non-transferable, royalty-free right to use all Arising Intellectual Property generated in the course of this agreement in their academic tasks, research purposes (including research involving projects funded by third parties, provided those parties gain no rights to such Arising Intellectual Property) as well as for promotion, institutional development and academic approval.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer. If during the execution of one program, people who render services to institutions or people other than the parties become involved, they will remain under the direction and dependence of the said institutions or people, since their intervention will not produce any labor relation with UFPB or Northumbria.

NINTH – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on de date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of

om

such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH – This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

TWELFTH – The Parties acknowledge that they may need to disclose student or staff personal data to each other and agree that they will ensure that all records and personal data are held securely and confidentially and to further ensure that no such data is used or disclosed for any purpose other than so far as is necessary in connection with the administration of this agreement. The Parties agree that they will take appropriate technical and organizational measures against unlawful or unauthorized processing and accidental loss, destruction or damage of such personal data.

THIRTEENTH – both institutions shall take steps to ensure that there is no slavery, human trafficking, bribery or corruption in their business or supply chains and that they and each of their sub-contractors shall comply with all applicable laws, statutes, regulations and codes relating to anti-bribery, anti-corruption and the prevention of modern slavery and human trafficking.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA

UNIVERSITY OF NORTHUMBRIA AT
NEWCASTLE



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jon Reast'.

Jon Reast
Pro-Vice Chancellor (International)

Northumbria,

13/7/17